

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Superintendência de Relações com Empresas
At. Sr. Fernando Soares Vieira
Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2)
At. Sr. Guilherme Rocha Lopes
Encaminhado via módulo IPE.

Referente ao Ofício nº 221/2023/CVM/SEP/GEA-2: Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia

Prezados,

A Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), em cumprimento às disposições constantes da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no dia 26 de julho de 2023, o Ofício 221/2023/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), anexo a esta mensagem, por meio do qual a CVM faz referência à notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 25/07/2023, intitulada “Vale está perto de fechar venda de 10% da unidade de metais básicos à Arábia Saudita, diz jornal”, com o seguinte teor:

“Vale está perto de fechar venda de 10% da unidade de metais básicos à Arábia Saudita, diz jornal Public Investment Fund (PIF) e a mineradora Ma’aden devem pagar US\$ 2,5 bilhões pela participação; negócio pode ser anunciado ainda nesta semana A Vale está perto de fechar acordo para vender participação de 10% na sua unidade de metais básicos para um consórcio formado pelo fundo soberano da Arábia Saudita e uma mineradora saudita, segundo disseram fontes, ao “The Wall Street Journal”. O Public Investment Fund (PIF) e a mineradora Ma’aden devem pagar US\$ 2,5 bilhões pela participação que avalia a unidade da empresa brasileira em US\$ 25 bilhões, segundo pessoas ligadas ao negócio, que pode ser anunciado ainda nesta semana. [...]”

A propósito do conteúdo da notícia acima destacado, e em resposta ao referido Ofício, a Vale reitera que vem buscando ativamente parceria para o seu negócio de Metais para Transição Energética como parte de sua estratégia de atração de investimento e aceleração de crescimento do negócio. Durante o evento Vale Day 2022, ocorrido em 7 de dezembro de 2022 e transmitido de forma aberta (apresentação [aqui](#), lâmina 71), a empresa divulgou informações sobre esta eventual parceria. Desde então, o tema é reforçado pela administração em caráter recorrente. Mais recentemente, em 19 de maio de 2023 e 20 de junho de 2023, a Vale atualizou o mercado sobre o andamento desta iniciativa ([aqui](#) e [aqui](#), respectivamente).

A Companhia reforça que permanece em discussão com investidores para firmar um acordo estratégico para investimentos em seu negócio de Metais para Transição Energética. As negociações estão em andamento, mas não foram concluídas. Da mesma forma, não houve ainda uma decisão definitiva sobre os termos finais do possível acordo, inclusive partes e valores envolvidos, nem aprovação interna, nos termos da governança da companhia.

A Companhia esclarece que seus administradores e/ou as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes referentes ao negócio de Metais para Transição Energética da Vale não têm conhecimento de qualquer fato relevante que possa justificar divulgação ao mercado. A Vale reitera seu compromisso de manter o mercado atualizado sobre desdobramentos materiais do tema e coloca-se à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gustavo Duarte Pimenta
Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 221/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

Ao Senhor
Gustavo Duarte Pimenta
Diretora de Relações com Investidores da
VALE S.A.
Tel.: (21) 3485-3900
E-mail: dri.vale.sa@vale.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 25/07/2023, intitulada "*Vale está perto de fechar venda de 10% da unidade de metais básicos à Arábia Saudita, diz jornal*", com o seguinte teor:

Vale está perto de fechar venda de 10% da unidade de metais básicos à Arábia Saudita, diz jornal

Public Investment Fund (PIF) e a mineradora Ma'aden devem pagar US\$ 2,5 bilhões pela participação; negócio pode ser anunciado ainda nesta semana

A Vale está perto de fechar acordo para vender participação de 10% na sua unidade de metais básicos para um consórcio formado pelo fundo soberano da Arábia Saudita e uma mineradora saudita, segundo disseram fontes, ao "The Wall Street Journal".

O Public Investment Fund (PIF) e a mineradora Ma'aden devem pagar US\$ 2,5 bilhões pela participação que avalia a unidade da empresa brasileira em US\$ 25 bilhões, segundo pessoas ligadas ao negócio, que pode ser anunciado ainda nesta semana.

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia acima destacado, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem

como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 26 de julho de 2023**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 25/07/2023, às 16:30, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor**, em 25/07/2023, às 16:33, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1833978** e o código CRC **49941496**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1833978** and the "Código CRC" **49941496**.*
